



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE, CNPJ 02.318.148/0001-02, com sede à Rua Thomaz Gonzaga nº 08 com. 23. Cep. 01506-020, Liberdade, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TABAJARA FERRO ABRANCHES, CPF. Nº 567.402.288-20.

E

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOSP, CNPJ Nº 66.518.978/0001-58, com sede à Rua Eurico Rangel nº 40, Cep. 04602-060, Brooklin, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF. Nº 274.437.918-28.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **- VIGENCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria 01 de agosto.

CLAUSULA SEGUNDA: **- ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos **Entregador de jornais e revistas-(Moto-fretista) e Entregador de jornais e revistas-(Ciclista)** no município de São Paulo - SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA: **- PISO SALARIAL**

ENTREGADOR DE JORNAIS E REVISTAS "MOTO-FRETISTA"

Tem como atividade iniciar a jornada na Empresa onde realiza a preparação dos exemplares (encartes e informações) fazendo a preparação necessária para a execução das entregas de jornais, revistas e outras publicações afins ao consumidor final (leitor-assinante) nos endereços estipulados pela Empresa.





Fica instituído a partir de 01/08/2014 um piso salarial no valor de 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) para contrato de 200 horas de trabalho mensais.

Obs.: Toda vez que houver ajuste no salário mínimo Estadual, ficando o mesmo acima dos valores estipulados nesta convenção aplicar-se-á automaticamente o reajuste. (III faixa)

Parágrafo Primeiro:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador de jornais e revistas "moto-fretista"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) por hora.

ENTREGADOR DE JORNAIS E REVISTAS "CICLISTA"

Tem como atividade Iniciar a jornada na Empresa onde realiza a preparação dos exemplares (encartes e informações) fazendo a preparação necessária para a execução das entregas de jornais, revistas e outras publicações afins ao consumidor final (leitor-assinante) nos endereços estipulados pela Empresa.

Fica instituído a partir de 01/08/2014 um piso salarial no valor de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) para contrato de 200 horas de trabalho mensais.

Parágrafo Segundo:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador de jornais e revistas "ciclista"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por hora.

Obs.: Toda vez que houver ajuste no salário mínimo Estadual, ficando o mesmo acima dos valores estipulados nesta convenção aplicar-se-á automaticamente o reajuste. (I faixa)

Parágrafo Terceiro:

Horas mínimas para contratação

As Empresas que desejarem contratar os empregados por hora deverão respeitar as jornadas de horas conforme cláusula terceira (200 - 180 - 150 e 120) fica assegurado um salário inicial hora normativa equivalente ao cargo.

Parágrafo Quarto:

As empresas que desejarem contratar empregados em jornada mensal diferente das estipuladas acima deverão respeitar o salário hora inicial equivalente ao cargo.





Parágrafo Quinto:

O salário poderá ser composto do salário fixo, completado por um salário variável de prêmios e incentivos a critério das Empresas, desde que não infrinja no resultado da cláusula terceira e seus parágrafos.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA:
- CORREÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO

ENTREGADOR DE JORNAIS E REVISTAS "MOTO-FRETISTA"

As partes convenientes decidiram após consulta às respectivas Assembléias, conceder majoração salarial mediante o disposto nas seguintes Cláusulas.

Parágrafo primeiro: Considerando a atual conjuntura econômica que afeta diretamente empregados e empregadores, as empresas convenientes concederão um abono de **6,5%** (seis e meio por cento) sobre os salários recebidos em 31/07/2014, que deverá ser anotado a parte do salário em hollerith, pelo período certo e determinado, a saber, de 01/08/2014 a 31/10/2014.

Parágrafo segundo: Em caso de alteração do quadro econômico, após 31/10/2014, as partes se reunirão para discutir a eventual manutenção do abono no mínimo no mesmo índice previsto no parágrafo 1º., sempre estabelecido que o salário-base não será alterado.

ENTREGADOR DE JORNAIS E REVISTAS "CICLISTA"

A partir de 01/08/2014 as Empresas aplicarão sobre os salários dos empregados "**Entregadores de jornais e revistas Ciclista**" abrangidos e vigentes no mês de competência julho de 2014 um reajuste de 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo Único:

Nas contratações a tempo parcial, o salário normativo será proporcional a jornada contratada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA:
- DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ocorrer obrigatoriamente até o 5º dia útil de cada mês, conforme determina o § 1º do Art. 459 da CLT.





Parágrafo Único:

No caso de descumprimento do referido parágrafo acarretará um a multa diária de 1% (um por cento) até perfazer 10% (dez por cento) no máximo do mês que será creditado para o empregado.

CLÁUSULA SEXTA:

- INTERVALO / FORMA PARA RECEBIMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço para que o mesmo receba seu ganho, sendo que este intervalo não corresponderá aquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Parágrafo Único:

Os salários quando pagos através de depósito em conta bancária deverão ser efetuados em conta salário do trabalhador, afim de que não haja descontos de tarifas. As alterações de conta salário para conta-corrente (contas com taxas bancárias) somente poderão ser realizadas diretamente pelo empregado junto a Agência Bancárias, se ele assim desejar.

CLÁUSULA SETIMA:

- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer ao empregado os comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa, e os recolhimentos de INSS e FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA:

- INTEGRAÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E RESCISÓRIAS.

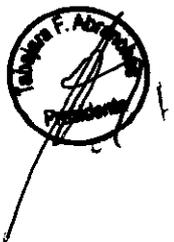
A média das horas extras, quando habituais, incidirá necessariamente, no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, bem como para os cálculos das verbas pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Para fins de apuração da média, no cálculo da remuneração das férias, considerar-se-á as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas por 12 (doze) meses, ou de período inferior, se for o caso, tendo por base o salário do mês da rescisão

Parágrafo Segundo:

Para fins de apuração média de cálculo do 13º salário, serão calculados com base nos meses do ano em que é devido à gratificação de natal.





CLÁUSULA NONA:

- NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SALÁRIOS

Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade não poderá ser considerado em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, sejam a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando for exigido pela Empresa o uso de uniforme personalizado ou não, pelo empregado, a mesma fica obrigada a fornecer gratuitamente. Por seu turno, é de responsabilidade do empregado portar e usar capacete, colete, refletores, conforme regulamentação dos Órgãos Competentes.

Entregador de jornais e revistas "Ciclista":

Quando o empregado usar como ferramenta de trabalho sua própria bicicleta, a Empresa repassará o valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por dia trabalhado para custeio do veículo.

Entregador de jornais e revistas "Moto-fretista".

Todos os veículos (motocicletas ou motonetas) utilizados como ferramenta de trabalho deverão estar equipados conforme a Lei nº 12.009 de 29/07/2009 que regulamenta o moto-frete.

1. - Toda documentação pessoal exigida pela lei em vigor.
2. - Registro do veículo na categoria.
3. - Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo.
4. - Instalação de aparador de linhas antena corta-pipas.
5. - Comprovante de Inspeção obrigatório de segurança.
6. - Instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de produtos de acordo com a contratação
7. - Documentações do veículo legalizadas para trafegar.

Para reposição de todos os custos (combustível, óleo, desgastes do veículo, serviço de mecânica, pneus e outros) na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta ou motoneta) e seus acessórios, pertencente ao empregado deverá ser respeitada a critério da Empresa a seguinte tabela mínima de valores.

Tabela mínima por Kilometragem

Km/dia	Valor por Km	Mais Valor deslocamento	Valor por dia
Até 30 Km	R\$ 0,128	R\$ 1,96	R\$ 4,89
31 a 60 km	R\$ 0,105	R\$ 2,01	R\$ 8,32
61 a 120 km	R\$ 0,101	R\$ 4,62	R\$ 16,69





FECOMERCOS 59
Representa muito para você.

SEDIJORE
Sindicato dos Jornalistas e Revistas do Estado de São Paulo
Editorias, Publicações, Jornais, Periódicos, Boletins, Notícias, Notícias Rápidas,
Boletins, Notícias, Notícias, Notícias, Notícias, Notícias, Notícias, Notícias, Notícias,
Impressão em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

121 a 150 km	R\$ 0,088	R\$ 5,94	R\$ 19,16
151 a 200 km	R\$ 0,081	R\$ 7,38	R\$ 23,65
201 Km em diante	R\$ 0,070	R\$ 8,56	

Parágrafo Primeiro:

O valor da reposição do custo na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta / motoneta) ou bicicleta do empregado será calculado por semana de 2a. a domingo por 02 (duas) semanas consecutivas com até 15 (quinze) dias corridos para pagamento.

Parágrafo Segundo:

Quando a data para pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o crédito deverá ser antecipado para o 1º dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro:

O valor correspondente a reposição do custo da utilização da ferramenta (motocicleta/motoneta) ou bicicleta do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando ao salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

Parágrafo Quarto:

Ocorrendo a quebra da ferramenta (motocicleta/motoneta) ou bicicleta de propriedade do empregado que impossibilite seu funcionamento, deverá o Entregador de jornais e revistas comunicar o empregador ou seu representante para que o mesmo tenha conhecimento do fato.

Parágrafo Quinto:

Em casos de furto ou roubo da motocicleta/motoneta ou bicicleta de propriedade do empregado, além de informar o empregador também deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, podendo também utilizar-se de outra ferramenta desde que a mesma esteja de acordo com o parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Sexto:

Os pagamentos deverão ser efetuados, discriminados como "Reembolso de Despesas" em recibo apartado.

Parágrafo Sétimo:

O empregador não poderá ser em nenhuma hipótese responsabilizado direta ou indiretamente, por avarias, acidentes, roubos, furtos, danos de qualquer natureza, sofrido ou causado pelo e ao veículo de seu empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação
Prêmios





FECOMERCIO SP
Representa muito para você.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
- PRÊMIOS (TRABALHO EXTERNO)

Os empregados que executam trabalho externo, enquadrados nas disposições da cláusula 28 (vigésima oitava) poderão receber prêmio de produção, variável conforme a quantidade de jornais e revistas, livros e outros objetos entregues e o índice de reclamação de assinantes de jornais e revistas não recebidos.

Parágrafo Primeiro:

Reclamação de revistas não entregues que ultrapassem o índice de 0,20% 4(quatro) a cada 2.000 (dois mil) jornais e revistas entregues, será descontado do valor do prêmio, pelo preço de capa de jornais e revistas, salvo se o entregador obtiver do assinante o cancelamento da reclamação.

Parágrafo Segundo:

Por resultar da quantidade de entregas, inclusive as feitas em folgas trabalhadas, o prêmio de produção não integra a remuneração das horas trabalhadas em folgas, mas deve repercutir na remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro:

O reflexo do prêmio de produção no descanso semanal remunerado deverá ser especificado no recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 9,00 (nove reais) aos seus empregados, quando os serviços excederem a 04 (quatro) horas no dia.

Parágrafo Primeiro:

O fornecimento deste benefício tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo:

As Empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão preservar a referida prática, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- CESTA BÁSICA

As Empresas fornecerão uma cesta básica para cada empregado no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único:

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que adotam o sistema de refeição próprio para seus empregados, as empresas que





fornecerem vale alimentação ou vale refeição no valor mínimo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês, desde que adotem e pratiquem o que preceitua o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), as empresas que possuam até 05 funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- VALE TRANSPORTE

O Vale transporte instituído pela Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247 de 17/11/1987 será fornecido aos trabalhadores, ficando a critério da Empresa a gratuidade do benefício.

Parágrafo Único:

Aos empregados que utilizem veículo próprio para ir e vir ao trabalho poderá ser concedido a critério da Empresa auxílio para este deslocamento, em dinheiro ou cartão de benefício, com natureza de reembolso de despesas, que não poderá em hipótese alguma ser considerado como salário ou refletir sobre qualquer verba.

Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com a Lei 12.997/2014, que incluiu no rol do art. 193 da CLT as atividades de trabalhador em motocicletas (periculosidade) com um adicional de 30% (trinta por cento) no salário registrado, que refletirá em todos os valores legais e fiscais.

O referido benefício deverá ser lançado em hollerith com especificação de adicional de periculosidade.

Esta cláusula só entrará em vigor quando for regulamentado e aprovado o anexo V da NR 16 (atividades perigosas em motocicleta) do Ministério do Trabalho e Emprego, na data estabelecida em sua publicação, que se encontra disponibilizada em Consulta Pública pela Portaria SIT nº 439 de 14 de julho de 2014 para coleta de sugestões da sociedade, em conformidade com a Portaria MTE nº 1.127 de 02 de outubro de 2003.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Parágrafo Primeiro:

As Empresas fornecerão aos seus empregados um plano ou seguro odontológico, gratuitamente.





Parágrafo Segundo:

O valor do Plano ou Seguro Odontológico não poderá ultrapassar R\$ 30,00 (trinta reais) mensais.

Parágrafo Terceiro:

A fim de uniformizar o padrão de atendimento, o plano ou seguro odontológico a ser instituído deverá passar por critérios de avaliação dos Sindicatos Profissionais, não sendo aceitos planos/seguros de operadoras que não contenham condições de atendimento aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto:

Para fins de padronização de atendimento, a seguradora do seguro odontológico deverá ser inscrita e autorizada a operar pela SUSEP e ter seu ranking classificatório mínimo no padrão azul.

Parágrafo Quinto:

O plano ou seguro Odontológico terá as coberturas mínimas exigidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto:

Não haverá carência para utilização dos serviços, podendo o trabalhador utilizar o benefício tão logo seja admitido no trabalho, devendo a empresa comunicar a admissão dos trabalhadores imediatamente ao plano/seguro.

Parágrafo Sétimo:

O atendimento deverá cobrir todo o território do Estado de São Paulo, independente do local de contratação do trabalhador.

Parágrafo Oitavo:

O plano deverá manter central de atendimento 24 horas.

Parágrafo Nono:

Não haverá co-participação do trabalhador ao custeio estipulado nesta cláusula exceto para a inclusão de dependentes, caso seja requerido por escrito pelo empregado.

Parágrafo Décimo:

As Empresas viabilizarão aos seus empregados um plano de saúde, ficando a critério do empregado sua adesão e anuência para desconto em folha.

Auxílio Morte / Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- MORTE DO EMPREGADO

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará à viúva ou aos seus dependentes legais, 1(um) salário vigente do empregado, independentemente, do benefício dado pelo INSS, ou seguro.





Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- AUXÍLIO CRECHE

Na forma estabelecida pelo Art. 389 da CLT e Incisos, as empresas em que trabalhem pelo menos 30 mulheres de 16 ou mais anos de idade, em um mesmo estabelecimento, terão local apropriado, ou então, a manterem convênio substitutivo com entidades especializadas.

Parágrafo Único:

Se não houver creche na empresa, até a efetivação das mesmas, a mulher trabalhadora terá todos os meios e condições necessárias ao aleitamento, sem qualquer prejuízo das horas dispensadas para tal necessidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

As empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de acidente pessoal para os integrantes da categoria profissional, nos seguintes termos e valores mínimos observados outros valores superiores, em caso de previsão de legislação Municipal.

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total por acidente
- c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente parcial por acidente
- d) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral, dedutíveis do valor da indenização a ser recebida pela família/herdeiros do falecido.

Parágrafo Único:

A omissão da empresa implicará em assunção pessoal desta cobertura.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referente a empréstimos contraídos por estes junto a Instituições Financeiras conveniadas ou pelo seu Sindicato Profissional na forma da Lei 10.820/03.





Parágrafo único:

As empresas se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão / Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
- OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer durante este período uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

Parágrafo Segundo:

As Empresas ficam obrigadas quando da admissão de seus empregados a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do veículo laboral que sejam firmados na sua vigência.

Parágrafo Terceiro:

As Empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Parágrafo Quarto:

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior, sem prejuízo do DSR, 13º salário e férias. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, em primeira inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
- DA CATEGORIA

Para fins de registro em carteira do empregado os cargos de entregador "moto-fretista" ou de entregador "ciclista" (CBO 5191-10 e 5191-05, respectivamente).

Parágrafo Primeiro:

Para contratação de entregador "moto-fretista" o empregado deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos e com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação como motociclista, com CNH regularizada, com "condumoto" ou em fase de obter.





Parágrafo Segundo:

Na forma do pactuado nesta convenção não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustados pelas entidades signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
- PENALIDADE POR FALTA DE REGISTRO

A falta/atraso de registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado implicará na penalidade à empresa de multa diária de 1/30 avos do piso normativo, ainda que o vínculo seja reconhecido judicialmente, que será revertida em favor do trabalhador.

Parágrafo Único:

Em se tratando de categoria profissional que está sujeita a altos índices de acidente e o registro em CTPS se mostra essencial para fins de cobertura junto ao Órgão Previdenciário, não se aplica qualquer limitação a presente cláusula.

Desligamento / Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
- RESCISÃO CONTRATUAL – DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

Como determina o Art. 11 da Instrução de nº 04 de 08 de dezembro de 2005 da Secretaria de Relações do Trabalho MTE

- a) Os prazos serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- b) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- c) Todo empregado desligado deverá ser notificado por escrito a respeito do dia, hora e local designados para pagamento das verbas rescisórias, observando-se o disposto pelo art. 477 e seus parágrafos da CLT, especificamente no tocante a prazos.
- d) A homologação será feita no Sindicato Laboral gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
- ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE REGISTRO NA CTPS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano de registro na CTPS, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados signatário do presente acordo coletivo.

Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 15 do SRT de 14.07.2010 (estabelece procedimento para assistência e homologação na rescisão contratual de trabalho), Seção VI – dos documentos, as empresas deverão apresentar Certidão de Regularidade dos recolhimentos das contribuições devidas aos Sindicatos das Empresas e dos Empregados nos últimos 05 anos.





FECOMERC
Representa muito para você.



Parágrafo Único:

Havendo recusa de homologação de rescisão, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando comparecimento da empresa para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
- PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

A Empresa será obrigada a homologar a rescisão de contato de seus empregados até 10 (dez) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, em caso de descumprimento fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal vigente da categoria que reverterá em favor do empregado.

Obs.: para homologação junto ao Sindicato Laboral ou TEM a empresa deverá comprovar que está quite com os Sindicatos que acordaram esta convenção.

Parágrafo Primeiro:

A multa prevista no caput não será aplicada quando a empresa não der causa, força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo:

A Empresa será obrigada a informar no verso do TRCT – Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, as médias salariais dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão referente às horas extras, prêmios, gratificações, comissões, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
- RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contato de trabalho por justa causa, as Empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer contra recibo, carta explicando ao trabalhador o motivo da dispensa, sob pena de tal procedimento gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DISPENSA DENTRO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

As empresas concederão aos empregados dispensados sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, os mesmos favores preconizados no art. 9º da Lei nº 7.238 de 29/10/94, isto é, fica assegurada uma indenização adicional correspondente a 1 (um) mês de salário, já reajustado, seja ele optante ou não do FGTS.





FECOMERCIO59
Representa muito para você.



Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA **AVISO PRÉVIO**

A dispensa será sempre comunicada por escrito, mediante carta certificada ou entregue ao empregado com contra recibo, por ele assinado. A carta deverá esclarecer se o empregado trabalhará ou não durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro:

Quando a Empresa exigir o trabalho no curso do aviso prévio, o empregado terá a opção pela redução diária de duas horas, ou sete dias consecutivos, comunicado ao empregador, por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados / Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **- ESTABILIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, aos empregados que retornarem de acidente de trabalho, com afastamento máximo de 15 (quinze) dias de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo:

Durante o período de incorporação à estabilidade não inclui garantias salariais, exceto quanto aos depósitos de FGTS, na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: **- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91 art.118.





FECOMERCOM
Representa muito para você.



Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: **- ESTABILIDADE DO AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, o empregado que retornar do auxílio doença. Aos empregados que retornarem de acidente de trabalho de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo:

Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho, a empresa obrigatoriamente terá que depositar o FGTS durante o período de afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA **- GARANTIA DO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA -** **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possam obter dentro de 1(um) ano, nos termos da Legislação Previdenciária, os benefícios das Aposentadorias Especiais ou Por Tempo de Serviço, fica assegurada a permanência no emprego durante o período de 12 meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação / Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA **- HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário – hora normal.

Parágrafo Primeiro:

Aos domingos e feriados trabalhados, sem a respectiva folga compensatória, deverão ser pagos como se fossem horas-extras, porém com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo:

As horas normais e extras deverão constar somente em um único cartão de ponto.





FECOMERCIO59
Representa muito para você.

SEDIJORE
Sindicato dos Empregados em Jornais, Editores,
Compositores, Designers, Impressores Rápidos,
Operários, Faltistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

- COMPENSAÇÃO DE HORAS E INTERVALOS PARA DESCANSO

Parágrafo Primeiro:

Nenhum empregado poderá exceder a 40 (quarenta) horas de trabalho na semana sem que haja uma folga obrigatória. (um dia para descanso).

Parágrafo Segundo:

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado.

Parágrafo Terceiro:

A compensação poderá ser acertada diretamente entre a Empresa e os empregados, porém as horas compensadas não poderão ser consideradas horas-extras. Igualmente, desde que haja concordância por parte do empregado, a compensação desses dias poderá ocorrer no período de gozo das férias. Desde que não haja conflito com o parágrafo 1º desta cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

- DESCANSO SEMANAL / TRABALHO AOS DOMINGOS

A distribuição de jornais e revistas é atividade autorizada, permanentemente, a ser realizada nos domingos e feriados, de acordo com a Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048 de 12 de outubro de 1949.

A atividade está enquadrada no item IV – Comunicações e Publicidade, (subitem 3) Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Anexo a que se refere o art. 7º do aludido decreto. Por esse motivo, os trabalhadores gozarão o descanso semanal conforme escala de folgas.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

- ATIVIDADES EXTERNAS, JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE E HORÁRIO

Os empregados que executam entregas domiciliares de jornais, revistas, livros e similares, enquadram-se na exceção do art. 62, I, da CLT. Ficam, portanto, dispensados de controle de pontualidade para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados sujeitos a esta cláusula devem ser registrados como Entregador de jornais e revistas "Moto-fretista" ou Entregador de jornais e





revistas "Ciclista", e a condição externa do trabalho anotada na CTPS e no registro do empregado.

Parágrafo Segundo:

O preparo dos jornais ou revistas para serem entregues, embora realizado internamente, não desnatura o regime externo da atividade dos Entregadores "Moto-fretista" ou Entregadores "Ciclistas".

Parágrafo Terceiro:

Face à ausência de controle e fiscalização do trabalho externo, é de responsabilidade dos Entregadores "moto-fretista" ou Entregadores "ciclistas" o gozo de 1 (uma) hora de intervalo para refeição nas jornadas de 6(seis) horas ou mais, e de 15 (quinze) minutos nas jornadas iguais a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA **- ADICIONAL NOTURNO**

O Entregador Moto-fretista / Entregador Ciclista com início de jornada de trabalho entre 22h00min de um dia até as 05h00min do dia seguinte, aplica-se o art. 73 da CLT do Decreto Lei nº 9666 de 28/08/1946, para pagamento do adicional noturno sendo discriminado em hollerith.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA **- FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO**

O início do período de gozo de férias será comunicado ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, acrescida de um terço, nos termos do art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, será paga com base no salário que o empregado perceberia se estivesse em serviço. Assim, se o período de gozo das férias avançarem em outro mês no qual ocorrer correção ou aumento de salário, os dias que recaírem nesse mês será pago proporcionalmente ao salário já reajustado. Devendo a remuneração das férias serem pagas às vésperas do início das mesmas, como determina a **Sumula 450 do TST: FÉRIAS GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. SOBRA DEVIDA. ARTS. 137 e 145 da CLT (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal**, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já tiver, portanto, retornado ao serviço.





FECOMERCOMSP
Representa muito para você.



Parágrafo Primeiro:

As férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante concordância por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo:

O empregado poderá optar, por escrito pelo recebimento da 1ª. Parcela do 13º salário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Sempre que possível a empresa se compromete a conceder férias a seus empregados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
- RELAÇÕES SINDICAIS / CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ASSISTENCIAIS (LABORAL)

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, conforme Precedente Normativo do STF em Recurso Extraordinário nº 189.960-3 São Paulo, será devida contribuição assistencial no montante de R\$ 15,48 (quinze reais e quarenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro:

Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em Instituição Financeira, mediante boleto ou guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Segundo:

Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do registro da presente norma, na sede do Sindicato Profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro:

Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.

Parágrafo Quarto:

O Sindicato Patronal se encarregará de comunicar as empresas do referido prazo, para que as mesmas levem ao conhecimento de seus empregados.

Parágrafo Quinto:

Após o pagamento deverá ser encaminhada ao Sindicato à relação com os nomes dos empregados contribuintes e o valor do pagamento de cada um.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA **- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Contribuição Assistencial está prevista na Constituição Federal e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos. Por ter essa finalidade também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre as categorias profissionais e patronais. (fundamento legal: Art. 513 "e" da CLT).

Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial no valor estipulado, conforme a seguinte tabela:

TABELA

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas, de Jornais, Revistas, Outras Publicações, Impressas ou em Versão Digital no Estado de São Paulo	
FAIXAS POR QUANTIDADE DE EMPREGADO	VALOR
DE: 00 A 05 - (Cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 145,00
DE: 06 A 20 - (Quinhentos e oitenta reais)	R\$ 580,00
DE: 21 A 40 - (Um mil cento e sessenta reais)	R\$ 1.160,00
DE: 41 A 65 - (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 1.885,00
Acima de 66 - (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 2.465,00

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto ou guia da Caixa Econômica Federal, conforme portaria em vigor nº 982 de 05/05/2010 – do MTE, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento, ou seja, 15/09/2014.

Parágrafo Segundo:

O cálculo da contribuição assistencial patronal é efetuado conforme número de empregados (vide tabela acima) no local da prestação de serviços, independente de ser matriz ou filial.

Parágrafo Terceiro:

O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% ao mês.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA **- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**





O Sindicato será competente para propor na Justiça do Trabalho Ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, independente de outorga de poderes nos termos da **Lei nº 7.788/89**. Em relação às cláusulas do presente Acordo, a que desde já concordam os representantes legais da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA **- MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes da presente Convenção, ficará a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por infração cometida por empregado, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único:

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já contenham sanções específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA **- CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Conforme previsto no artigo 620 da CLT As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favorável, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Parágrafo-Único:

Para fins de aplicação do caput desta cláusula, entende-se desfavorável qualquer valor ou condição inferior as previstas nesta convenção.

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS E REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES, IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE.
TABAJARA FERRO ABRANCHES - CPF n. 567.403.288-20;
Presidente

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS - CPF n. 274.437.918-28
Presidente